

PUBLICADO DOC 02/04/2013, pág. 84

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PL 304/2012 – Vereadores Floriano Pesaro e Marco Aurélio Cunha

Parecer n.º 48/2013 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no Diário Oficial de 16/03/2013, página 77, coluna 1ª.

Parecer n.º 168/2013 Conjunto das Comissões de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento publicado no Diário Oficial de 29/03/2013, página 95, coluna 2ª.

PUBLICADO DOC 29/03/2013, PÁG 95

PARECER N.º 168/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 304/2012.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Marco Aurélio Cunha, dispõe sobre a regulamentação da cobrança de taxa de conveniência e custo de entrega pelas empresas prestadoras de serviço de venda de ingressos pela internet ou telefone no município de São Paulo.

Pela propositura, ficará regulamentada a cobrança da tarifa da prestação de serviço de emissão de ingresso pela internet ou telefone para show, teatro, cinema, jogos esportivos e outros espetáculos - Taxa de Conveniência; e o valor a ser cobrado quando o adquirente contratar a comodidade de receber o ingresso em local por ele indicado - Custo de Entrega, pelas empresas prestadoras de serviço de venda de ingressos pela Internet ou telefone para eventos previstos para ocorrerem no Município de São Paulo.

Também ficará estabelecido que o Custo de Entrega não poderá ter como base o valor do ingresso e não será devido se o ingresso for retirado no local do evento.

Quanto à taxa de Conveniência, este deverá ter valor fixo para os eventos disponíveis, não podendo ser calculado em porcentagem sobre o valor do ingresso comercializado, nem ter como base geradora o setor/local escolhido pelo adquirente para assistir ao espetáculo, devendo o fornecedor do serviço oferecer ao consumidor a informação prévia discriminada do valor da taxa.

O projeto de lei também dispõe que o valor da Taxa de Conveniência não pode variar de espetáculo para espetáculo dentro do mesmo site de venda e não será cobrado a partir da aquisição do segundo ingresso, ou seja, referido valor valerá para a totalidade da operação realizada, independentemente do número de ingressos adquiridos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que o projeto visa proteger o consumidor de práticas abusivas, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia vota FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/2013

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura –PT

Souza Santos – PSD

Vavá – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP